

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha, e dá outras providências.”*

**Art. 1º-**Fica concedido reajuste salarial de 6%, a partir de 1/4/2014 e 1% de reposição de perdas, a partir de 1/7/2014, totalizando 7% sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do município.

**Art. 2º-**O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores municipais, independentemente do regime jurídico e quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas, celetistas, inativos e pensionistas.

**Art. 3º-** Em decorrência do reajuste e da reposição salarial concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma dos Anexos I e Anexo II, vigência em abril/2014 e julho/2014, respectivamente, que passam a integrar esta lei para todos os fins e efeitos.

**Art. 4º-** As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º -** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA** aos 28 de março de 2014.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**EMÍLIA GASPARIN**  
Secretária de Administração

## ANEXO I

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
2	781,07	820,13	861,14	904,20	949,42	996,90	1.046,75
3	855,99	898,80	943,74	990,93	1.040,49	1.092,51	1.147,14
3.A	990,78	1.040,33	1.092,35	1.146,97	1.204,33	1.264,55	1.327,78
3.B	1.200,97	1.261,02	1.324,08	1.390,29	1.459,80	1.532,79	1.609,44
4	1.350,19	1.417,70	1.488,59	1.563,02	1.641,18	1.723,24	1.809,41
5	1.440,09	1.512,10	1.587,71	1.667,10	1.750,46	1.837,99	1.929,89
6	1.889,39	1.983,86	2.083,06	2.187,21	2.296,57	2.411,40	2.531,98
7	2.024,15	2.125,36	2.231,64	2.343,23	2.460,39	2.583,41	2.712,58
7.A	2.453,52	2.576,20	2.705,01	2.840,27	2.982,29	3.131,41	3.287,98
8	2997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,38	3.643,90	3.826,10	4.017,41
8.A	3.633,74	3.815,44	4.006,22	4.206,54	4.416,87	4.637,72	4.869,61
9	3.941,27	4.138,34	4.345,26	4.562,53	4.790,66	5.030,20	5.281,72
10	3.986,15	4.185,46	4.394,74	4.614,48	4.845,21	5.087,47	5.341,85
10.A	4.777,29	5.016,16	5.266,98	5.530,34	4.852,86	6.097,20	6.402,07
11	6.838,54	7.180,47	7.539,50	7.916,48	8.312,31	8.727,92	9.164,33

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º. 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	766,07	FG-1	380,73
CC-2	1.036,60	FG-2	502,13
CC-3	1.365,24	FG-3	649,75
CC-4	1.765,32	FG-4	829,63
CC-5	2.488,59	FG-5	1.154,94
CC-6	3.986,15	FG-6	1.828,67

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal n.º 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	908,16	1.044,39	1.148,83	2.297,66	3.446,48
<b>B</b>	998,99	1.148,84	1.263,73	2.527,46	3.791,20
<b>C</b>	1.098,88	1.263,72	1.390,09	2.780,19	4.170,28
<b>D</b>	1.208,75	1.390,06	1.529,07	3.058,14	4.587,21
<b>E</b>	1.329,63	1.529,08	1.682,00	3.363,99	5.045,99
<b>F</b>	1.462,60	1.682,00	1.850,20	3.700,40	5.550,59
<b>G</b>	1.608,86	1.850,19	2.035,21	4.070,42	6.105,63
<b>H</b>	1.769,74	2.035,21	2.238,74	4.477,48	6.716,22

tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	646,30
2	673,21
3	694,25
4	908,16
5	1661,77

## ANEXO II

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de julho de 2014.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
2	788,44	827,87	869,27	912,73	958,38	1.006,30	1.056,63
3	864,07	907,27	952,64	1.000,28	1.050,30	1.102,82	1.157,96
3.A	1.000,13	1.050,14	1.102,66	1.157,79	1.215,69	1.276,48	1.340,30
3.B	1.212,30	1.272,91	1.336,57	1.403,40	1.473,57	1.547,25	1.624,62
4	1.362,92	1.431,07	1.502,63	1.577,77	1.656,66	1.739,50	1.826,48
5	1.453,68	1.526,37	1.602,69	1.682,83	1.766,98	1.855,33	1.948,10
6	1.907,21	2.002,58	2.102,71	2.207,85	2.318,24	2.434,15	2.555,87
7	2.043,25	2.145,41	2.252,69	2.365,33	2.483,60	2.607,78	2.738,17
7.A	2.476,66	2.600,51	2.730,53	2.867,07	3.010,42	3.160,95	3.319,00
8	3.026,11	3.177,42	3.336,29	3.503,12	3.678,27	3.862,20	4.055,31
8.A	3.668,02	3.851,43	4.044,01	4.246,22	4.458,54	4.681,47	4.915,55
9	3.978,45	4.177,38	4.386,25	4.605,57	4.835,85	5.077,65	5.331,54
10	4.023,76	4.224,95	4.436,20	4.658,01	4.890,92	5.135,47	5.392,24
10.A	4.822,36	5.063,49	5.316,67	5.582,51	4.898,64	6.154,73	6.462,47
11	6.903,05	7.248,21	7.610,63	7.991,17	8.390,73	8.810,26	9.250,78

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º. 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	773,30	FG-1	384,32
CC-2	1.046,37	FG-2	506,87
CC-3	1.378,12	FG-3	655,88
CC-4	1.781,98	FG-4	837,46
CC-5	2.512,07	FG-5	1.165,84
CC-6	4.023,76	FG-6	1.845,92

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal n.º 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	916,72	1.054,24	1.159,67	2.319,33	3.479,00
<b>B</b>	1.008,41	1.159,68	1.275,65	2.551,31	3.826,96
<b>C</b>	1.109,25	1.275,64	1.403,21	2.806,42	4.209,63
<b>D</b>	1.220,15	1.403,18	1.543,50	3.086,99	4.630,49
<b>E</b>	1.342,18	1.543,51	1.697,87	3.395,73	5.093,60
<b>F</b>	1.476,40	1.697,87	1.867,65	3.735,31	5.602,96
<b>G</b>	1.624,04	1.867,64	2.054,41	4.108,82	6.163,23
<b>H</b>	1.786,44	2.054,41	2.259,86	4.519,72	6.779,58

tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de abril de 2014.

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	652,40
2	679,56
3	700,80
4	916,72
5	1.677,45



## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 019/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, a qual “dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de arvorezinha e dá outras providências”

O presente projeto de lei visa atender o disposto na Lei Municipal nº. 1628 de 10 de março de 2004, bem como, concessão de reajuste para reequilibrar parcialmente os salários do quadro geral dos servidores, a fim de restabelecer parcialmente o poder aquisitivo dos vencimentos do pessoal civil deste Município.

O percentual utilizado foi a média de três índices acumulados de abril de 2013 a março de 2014, IGPM, INPC e IPCA.

Além disso, busca-se recuperar percentual de perdas salariais dos servidores, equivalente a 1%.

O presente reajuste foi também analisado em reunião com a diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais e do chefe do poder executivo.

Cabe salientar que não está se aplicando este reajuste previsto no art. 1º, deste projeto de lei em relação aos vencimentos de Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Os mesmos poderão ser reajustados na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração de servidores do Município, porém a iniciativa de tal concessão deve ser do Poder Legislativo, através de Lei Específica.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal